



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3577/2024.3998

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2024.

Processo nº 0911798-85.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 48 anos de idade, **diabético**, que apresentou **trombose venosa profunda** extensa em membro inferior direito, necessitando de encaminhamento ao **ambulatório de hematologia** para investigação de distúrbio da coagulação. Foi colocado filtro de cava, porém se encontra ocluído. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citado: **I80 - Flebite e tromboflebite** (Num. 139544772 - Págs. 5 e 6). Foi pleiteada **consulta em hematologia** (Num. 139544771 - Pág. 2).

Informa-se que a **consulta em hematologia** está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 139544772 - Págs. 5 e 6).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o respectivo código de procedimento: 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em:

- **24 de julho de 2024** para **ambulatório 1ª vez – hematologia (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **cancelada**;
 - ✓ Em **24 de julho de 2024**, a reguladora da central REUNI-RJ **cancelou a solicitação** sob a justificativa de “... *Infelizmente no recurso de hematologia*



“não temos prestadores que investiguem/acompanhem trombose isolada/trombofilia”.

Sendo assim, este Núcleo **não encontrou via administrativa de acesso à consulta em hematologia** pleiteada, pelo SUS, para o caso concreto do Demandante.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02